



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 20 /2026
DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

Eu, **Sebastião Zanardi**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 1.730/2021, com fundamento no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão municipal incumbido da política de ação social, possui as seguintes atribuições:

- I** – fazer o levantamento da realidade do idoso no Município;
- II** - formular e estabelecer diretrizes para a elaboração da política municipal do idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;
- III** - acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a política municipal do idoso;
- IV** - propor medidas que visem garantir o cumprimento dos direitos do idoso, previstos na Lei Federal nº 8.842/1994 e na Lei Federal nº 10.741/2003;
- V** - receber denúncias de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso e dar encaminhamento para os órgãos competentes;
- VI** - deliberar sobre a elaboração do seu regimento interno;
- VII** - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá composição paritária, sendo composto por dez membros titulares e dez membros suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representantes de entidades não governamentais que atuem na promoção, proteção, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa no Município de Pinhalzinho/SP;
- b) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, movimentos sociais, associações comunitárias ou representações de usuários idosos, eleitos em fórum próprio.
- c) 02 (dois) representantes da sociedade civil, necessariamente, domiciliados no município de Pinhalzinho/SP.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias ou órgãos.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum específico, convocado para esse fim, conforme normas estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º A composição do Conselho deverá, obrigatoriamente, preservar a paridade entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 3º: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pinhalzinho/SP serão eleitos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta, observada a alternância entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o mandato remanescente.

§ 4º Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser convocada nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º: Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pinhalzinho/SP terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, respeitadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá promover a cada biênio a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - A eleição do Conselho dar-se-á dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Eleitos os Conselheiros, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá elaborar o seu regimento interno, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Pinhalzinho.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 10º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 11. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de proverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o Conselho estiver vinculado.

Art. 13. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 16. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.730, de 17 de novembro de 2.021.

Pinhalzinho, 06 de abril de 2026.

Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal